



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 220 DE 28 DE JUNHO DE 1977.

EMENTA: Dispõe sobre o aumento de vencimentos de Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos de Funcionalismo Público Municipal, a partir de 1º de maio de 1977.

§ 1º - Para os Servidores Inativos e Pensionistas os proventos ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), a partir de igual data.

§ 2º - Os cargos em Comissão e Funções Gratificadas ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de igual data.


§ 3º - O Quadro das Professoras Municipais fica excluído do presente aumento, porquanto foi reajustado através da Lei Municipal nº 214, de 27/12/76.

Art. 2º - O salário-família fica reajustado para Cr\$ 55,32 (cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos), a partir de 1º de maio de 1977.

Art. 3º - A despesa decorrente com o presente aumento correrá por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 28 de JUNHO de 1977.


VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE
PREFEITO MUNICIPAL